

DECRETO Nº 008, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre o plano Municipal de rastreabilidade e transparência de emendas parlamentares recebidas pelo Município de Araçoiaba/PE, em conformidade com a Resolução TC nº 302/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o artigo 163-A da Constituição Federal de 1988.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Ação tem por objetivo estabelecer medidas administrativas, tecnológicas e procedimentais para assegurar o cumprimento dos critérios de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Município, em conformidade com a Resolução TC nº 302/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), o art. 163-A da Constituição Federal, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normativos aplicáveis.

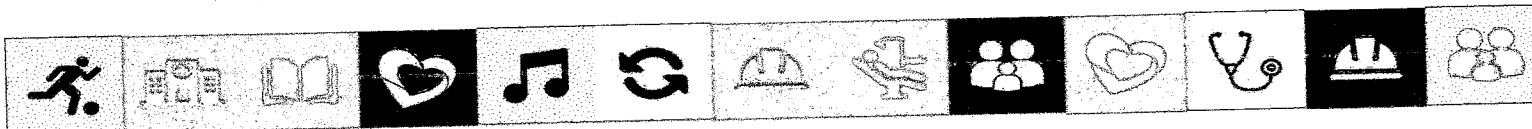
2. BASE NORMATIVA

- Constituição Federal, art. 5º, XXXIII, e art. 163-A;
- Emenda Constitucional nº 126/2022;
- Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);
- Lei nº 4.320/1964;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP);
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – STN);
- Resolução TC nº 302/2025 – TCE-PE.

3. OBJETIVOS DO PLANO DE AÇÃO

- Assegurar a rastreabilidade das emendas parlamentares desde a indicação até o beneficiário final;

Av. João Pessoa Guerra, s/n – Centro – Araçoiaba – PE / CEP. 53690-000 CNPJ. 01.613.860/0001-63



- Garantir transparência ativa, tempestiva e em dados abertos;
- Padronizar procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis;
- Atender integralmente às exigências da Resolução TC nº 302/2025, como condição para execução das emendas.

4. Identificação e Registro da Emenda - Criar seção específica e destacada de “Emendas Parlamentares” no Portal da Transparência:

- **Número da Emenda:** Registrar o número de identificação da emenda parlamentar, conforme consta no Diário Oficial ou documento equivalente.
- **Autor da Emenda:** Identificar o parlamentar responsável pela proposição da emenda.
- **Valor da Emenda:** Especificar o valor total da emenda parlamentar.
- **Data de Aprovação:** Registrar a data em que a emenda foi aprovada no orçamento.
- **Órgão Executor:** Identificar o órgão ou entidade responsável pela execução da emenda.
- **Objetivo da Emenda:** Descrever o objetivo geral da emenda, conforme especificado na proposta original.
- **Programa/Ação Orçamentária:** Vincular a emenda ao programa ou ação orçamentária correspondente.

5. Planejamento da Execução:

- **Plano de Trabalho:** Desenvolver um plano de trabalho que especifique as atividades a serem realizadas, os recursos necessários, os responsáveis e os indicadores de desempenho.
- **Definição de Metas e Indicadores:** Estabelecer metas claras e mensuráveis para o alcance dos objetivos da emenda, bem como indicadores que permitam monitorar o progresso da execução.

6. Execução e Monitoramento:

Av. João Pessoa Guerra, s/n – Centro – Araçoiaba – PE / CEP. 53690-000 CNPJ. 01.613.860/0001-63



- **Processo de Licitação e Contratação:** Realizar os processos de licitação e contratação em conformidade com a legislação vigente, garantindo a transparência e a competitividade.
- **Registro de Ocorrências:** Manter um registro detalhado de todas as ocorrências relevantes durante a execução da emenda, como atrasos, problemas técnicos, alterações no projeto, etc.

7. Prestação de Contas e Transparência:

- **Divulgação de Informações:** Divulgar informações sobre a emenda parlamentar em meios de comunicação acessíveis ao público, como sites da internet, redes sociais, etc., garantindo a transparência e o controle social.
- **Atendimento a Demandas de Informação:** Atender prontamente e de forma completa a todas as demandas de informação sobre a emenda parlamentar, apresentadas por cidadãos, órgãos de controle ou outras partes interessadas.

8. Avaliação e Melhoria Contínua:

- **Avaliação dos Resultados:** Avaliar os resultados alcançados com a execução da emenda, verificando se os objetivos foram atingidos e se houve impacto positivo na sociedade.
- **Identificação de Lições Aprendidas:** Identificar as lições aprendidas durante a execução da emenda, tanto os sucessos quanto os fracassos, para que possam ser utilizadas em projetos futuros.
- **Implementação de Melhorias:** Implementar melhorias nos processos de gestão e execução de emendas parlamentares, com base nas lições aprendidas e nas recomendações dos órgãos de controle.

8.1 Capacitação e Orientação Técnica

- Promover capacitação dos servidores das áreas de planejamento, orçamento, contabilidade, controle interno e transparência;
- Elaborar manual ou instrução normativa interna sobre execução e controle das emendas parlamentares.



8.2 Controle Interno e Monitoramento

- Monitorar periodicamente o cumprimento das exigências de transparência e rastreabilidade;
- Adotar medidas corretivas imediatas diante de impedimentos técnicos ou falhas de registro.

9. INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

O Município promoverá a integração entre os sistemas de planejamento, orçamento, execução financeira, contabilidade e Portal da Transparência, bem como avaliará a interoperabilidade com sistemas federais correlatos, visando ampliar a confiabilidade e a rastreabilidade das informações.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Plano de Ação será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por meio do sistema Remessa TCEPE – Formulários, conforme prazo estabelecido na Resolução TC nº 302/2025 bem como ao Ministério Público de Pernambuco e deverá ser periodicamente revisado para fins de aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de controle e transparência.

Araçoiaba/PE, 05 de março de 2026.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE
TAVARES UCHOA:89070615487

Assinado de forma digital por
CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE
TAVARES UCHOA:89070615487

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Dispõe sobre os procedimentos de governança, execução, controle, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araçoiaba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e transparência da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 126/2022;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 302, de 10 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;

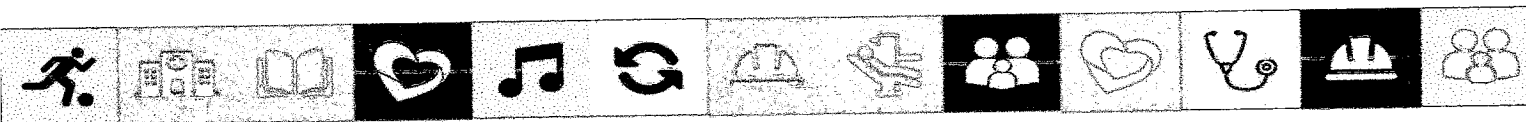
CONSIDERANDO o Plano de Ação para Implementação do Controle, Transparência e Rastreabilidade das Emendas Parlamentares aprovado no âmbito deste Município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a governança, execução orçamentária e financeira, controle, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, inclusive as



executadas por meio de transferências especiais (emendas PIX), no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Submetem-se às disposições desta Instrução Normativa:

- I – os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;
- II – as entidades da Administração Indireta, quando houver;
- III – os fundos municipais;
- IV – as organizações da sociedade civil e demais entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias de recursos oriundos de emendas parlamentares.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º A governança das emendas parlamentares será exercida de forma integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento, com participação dos órgãos executores, da unidade de controle interno e da unidade responsável pelo Portal da Transparência.

Art. 4º Compete ao Planejamento:

- I – consolidar e acompanhar a execução das emendas parlamentares;
- II – assegurar a correta classificação orçamentária, contábil e financeira das receitas e despesas;
- III – implantar e manter identificadores específicos que assegurem a rastreabilidade das emendas;
- IV – apoiar a integração entre os sistemas orçamentários, financeiros, contábeis e de transparência.

Art. 5º Compete aos órgãos executores das emendas:

- I – elaborar e executar os Planos de Trabalho, quando exigidos;
- II – instruir adequadamente os processos administrativos;
- III – assegurar a execução do objeto conforme a finalidade da emenda;
- IV – prestar contas da aplicação dos recursos.

Art. 6º Compete à Unidade de Controle Interno:

- I – acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa;
- II – avaliar a conformidade dos atos de execução das emendas;
- III – recomendar medidas corretivas sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 7º As receitas e despesas decorrentes de emendas parlamentares deverão ser registradas nos sistemas oficiais do Município, observando-

Av. João Pessoa Guerra, s/n – Centro – Araçoiaba – PE / CEP. 53690-000 CNPJ. 01.613.860/0001-63



se o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e os códigos e classificações definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 8º Cada emenda parlamentar deverá possuir identificador único que permita o vínculo entre:

- I – a dotação orçamentária;
- II – o empenho, a liquidação e o pagamento;
- III – o procedimento licitatório ou a contratação direta;
- IV – o beneficiário final da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS (EMENDAS PIX)

Art. 9º A liberação de recursos oriundos de transferências especiais fica condicionada à prévia aprovação e publicação do respectivo Plano de Trabalho.

Art. 10. Será obrigatória a abertura de conta bancária específica em instituição financeira oficial para cada emenda do tipo transferência especial, admitida a aglutinação de emendas de mesmo objeto, desde que garantida a rastreabilidade individualizada.

Art. 11. É vedada a utilização de contas intermediárias, saques em espécie ou qualquer forma de movimentação financeira que comprometa a identificação do beneficiário final dos recursos.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 12. O Município manterá seção específica e destacada sobre emendas parlamentares no Portal da Transparência, com acesso público, gratuito e em dados abertos.

Art. 13. A seção de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da emenda e do parlamentar autor;
- II – ato normativo de aprovação;
- III – objeto detalhado e classificação orçamentária;
- IV – valores previstos e executados;
- V – situação da emenda.

CAPÍTULO VI

DO IMPEDIMENTO TÉCNICO

Art. 14. A inexistência ou irregularidade de Plano de Trabalho, de publicação das informações obrigatórias ou de registros contábeis



adequados caracterizará impedimento de ordem técnica, vedando a execução financeira da emenda até sua regularização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Planejamento, observadas as normas do TCE-PE e da legislação vigente.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 05 de março de 2026.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE Assinado de forma digital por CARLOS JOGLI
TAVARES UCHOA:89070615487 ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA:89070615487

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

